



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CONTRATO Nº 01.1212/2023
DISPENSA Nº 045/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATALHA - PI E A EMPRESA VERMELHA CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BATALHA -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representado pelo secretário Sr. Antônio de Pádua Silva, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 33.535.050/0001-22, sediada na Rua Zeferino Vieira, nº 544, Pavimento 1, Bloco II, Bairro Vermelha, Teresina - PI neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. Carlos Soares da Silva, inscrita no CPF nº 470.613.083-20 doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para execução dos serviços de elaboração de projeto de pavimentação de vias públicas na zona rural do município de Batalha – PI, relativo ao Convênio nº 950941/2023 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia de **R\$ 14.014,14 (quatorze mil, quatorze reais e quatorze centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O pagamento será realizado através de transferência eletrônica de valores junto à conta bancária de titularidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e especialistas que o **CONTRATADO** eventualmente agregar ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por
CARLOS SOARES DA
SILVA:47061308320
Dados: 2023.12.12 07:49:08 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Fonte de Recurso:

CARLOS SOARES DA
SILVA:47061308320

Assinado de forma digital por
CARLOS SOARES DA
SILVA:47061308320
Dados: 2023.12.12 07:49:25 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

INFRA	060600	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS	15.451.0016.1020.0000	3.3.90.39	700	Out. transf. De Convenio
-------	--------	---	-----------------------	-----------	-----	-----------------------------

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, I da Lei 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Batalha - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Batalha (PI), 12 de dezembro de 2023.

Antônio de Pádua Silva

ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA DE BATALHA**

CARLOS SOARES DA
SILVA:47061308320

Assinado de forma digital por CARLOS
SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2023.12.12 07:49:39 -03'00'

**CARLOS SOARES DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
VERMELHA CONSULTORIA LTDA**